

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1o15299h <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/10/2013 Projeto de lei nº 372/2013 Protocolo nº 6443/2013 Processo nº 1168/2013</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>	

**Dispõe sobre o Política Mato-grossense de Energia Renovável e de medidas para incentivo à produção e uso de energia renovável.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Política Mato-grossense de Energia Renovável que tem como objetivo promover e incentivar a produção e consumo de energia de fontes renováveis e contribuir com o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único** Entende-se como energia renovável aquela que se origina de fontes que possuem capacidade de regeneração, tais como hidráulica, solar, eólica, geotérmica, biomassa, hidrogênio e quaisquer outras que se enquadrem nesse conceito.

**Art. 2º** A Política Mato-grossense de Energia Renovável será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I - reverter os ganhos econômicos e sociais decorrentes das atividades relacionadas à geração de energia renovável em benefício do Estado, com a geração de emprego e renda, o fortalecimento empresarial, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social;

II - minimizar os impactos ambientais e sociais causados pelas referidas atividades, identificando as necessidades de estudos e pesquisas no âmbito das suas responsabilidades;

III - promover a pesquisa e a divulgação sobre as atividades relativas à geração de energia renovável, a fim de desenvolver no Estado a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor;

IV - fomentar o desenvolvimento do setor, com aumento da oferta de energia renovável, possibilitando a redução de tarifas;

V - coordenar ações que assegurem o suprimento, a universalização, a confiabilidade e a qualidade do fornecimento de insumos energéticos oriundos de fontes limpas e renováveis necessários ao desenvolvimento do Estado.

**Art. 3º** São objetivos da política de que trata esta lei:

I - incrementar as atividades de formação, desenvolvimento e atuação de recursos humanos para atender às demandas do setor, inclusive dos fornecedores;

II - criar incentivos visando à atração de empresas e de investidores do setor de energia alternativa e renovável, fomentando a geração de postos de trabalho e de renda no Estado, em especial dos setores fornecedores, mesmo que pertencentes a um elo distante da cadeia produtiva;

III - qualificar e apoiar as empresas estabelecidas no Estado, visando ao ganho de escala, à participação no mercado e à competitividade;

IV - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, com foco na atividade empresarial e em ganhos de competitividade industrial;

V - estimular o desenvolvimento de empreendimentos de energia alternativa e renovável no Estado, bem como a maior utilização desse tipo de energia na economia mato-grossense;

VI - promover estudos sobre as repercussões sociais e ambientais dos impactos gerados pela implantação de empreendimentos de geração de energia alternativa e renovável, visando ao desenvolvimento sustentável;

VII - organizar um núcleo de estudos no Estado para geração e atualização de conhecimento sobre o tema e acompanhamento e avaliação da política instituída por esta lei;

VIII - promover a informatização dos processos de licenciamento ambiental do setor, proporcionando maior agilidade dos órgãos do Estado, bem como o acompanhamento pelo empreendedor de todas as fases do processo de licenciamento ambiental através da rede mundial de computadores, disponibilizando informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, a todos interessados;

IX – buscar, através de seus órgãos, promover, integrar e assegurar o fomento do setor com os setores da agricultura, comércio e indústria, bem como a implementação das políticas e das diretrizes relativas a essa área de atuação;

X - promover o intercâmbio entre as instituições técnico-científicas e de controle ambiental existentes no Estado, com entidades similares de âmbito regional, nacional e internacional;

XI - realizar estudos com vistas à adoção de incentivos à implantação, pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, de energia elétrica das redes elétricas inteligentes.

**Art. 4º** Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao poder público:

I - ampliar a oferta de cursos de formação e capacitação nas áreas afins ao setor;

II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão de temas relacionados à cadeia produtiva de energia alternativa e renovável;

III - avaliar a possibilidade de criação de linhas de fomento financeiro às empresas do setor;

IV - realizar estudos com vistas à adoção de incentivos fiscais e creditícios destinados às empresas e investidores do setor e ao consumo de energia de fonte alternativa e renovável;

V - incentivar o desenvolvimento tecnológico das empresas do setor, com ênfase na agregação de valor;

VI - incentivar os Municípios a adotar as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta lei;

VII - estudar a viabilidade da ampliação da oferta de energia alternativa e renovável no Estado;

VIII - realizar estudos para a melhoria da logística de distribuição e transmissão de energia alternativa e

renovável, visando a sua expansão para Municípios do interior do Estado;

IX - identificar as demandas geradas pelas atividades do setor relacionadas aos serviços públicos nas áreas de saúde, segurança, educação, habitação, saneamento, transporte e energia elétrica;

X - estudar o impacto das atividades do setor sobre as demandas de infraestrutura;

XI - buscar a integração física do setor com os demais eixos de desenvolvimento para a interligação das economias microrregionais;

XII - tomar todas as medidas necessárias para que o Estado se torne competitivo, em relação aos demais, para atrair investimentos diretamente ou indiretamente relacionados à cadeia produtiva do setor de energia alternativa e renovável.

**Parágrafo único** O disposto neste artigo aplica-se a qualquer atividade relacionada indiretamente com a cadeia produtiva do setor de energia alternativa e renovável.

**Art. 5º** Serão concedidos incentivos fiscais e tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos localizados em Mato Grosso, na forma da legislação tributária, nos seguintes casos:

I – na produção de peças, partes, componentes e ferramentas utilizados na geração de energia renovável;

II – no material a ser utilizado como insumo nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia renovável;

III – na infraestrutura de conexão e de transmissão que se faça necessária aos empreendimentos geradores de energia renovável para sua interligação no Sistema Interligado Nacional; e

IV – no fornecimento da energia elétrica produzida a partir de usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs, por um prazo de quinze anos a contar da data de sua entrada em operação.

**Parágrafo único** Na hipótese do inciso IV, nas saídas posteriores promovidas por gerador ou comercializador, os incentivos serão aplicáveis apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs.

**Art. 6º** Serão criados, executados e fomentados projetos especiais para cooperação técnico-científica, formação e capacitação de recursos humanos, bem como para apoio à pesquisa tecnológica e inovação aberta, mediante atuação em redes cooperativas, que atendam às demandas do setor de energia renovável do Estado.

**§ 1º** Será ampliada a oferta de cursos tecnológicos e de especialização em atividades para os processos de produção de bens e serviços do setor de energia renovável.

**§ 2º** Serão elaboradas e divulgadas bases de dados, estudos e projetos para manter-se atualizada a apresentação e compreensão de conjunturas e cenários de interesse do Estado, bem como para difundir soluções relevantes, sustentáveis e econômicas para a geração e uso inteligente de energia renovável.

**§ 3º** Receberão ênfase especial ações e projetos de interesse do setor de energia renovável que:

I - promovam ganhos de eficiência energética e a sustentabilidade em edificações;

II - envolvam parcerias que contemplem apoio a pesquisadores;

III - promovam a aproximação entre o setor produtivo, as universidades e os centros de pesquisa, visando ampliar a capacidade inovadora e competitividade do Estado;

IV - promovam a inovação e empreendedorismo, para transformar conhecimento em negócios e riquezas para o Estado; e

V - fomentem a inovação e o desenvolvimento da produção de bens e serviços mediante orientação a Arranjos Produtivos Locais - APLs, levando em conta vocações regionais e potencialidades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2013

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

As reservas conhecidas de petróleo devem durar apenas mais 75 anos; as de gás natural, um pouco mais de 100 anos; as reservas de carvão, aproximadamente 200 anos.

A utilização das energias renováveis em substituição aos combustíveis fósseis é uma direção viável e vantajosa. Pois, além de serem praticamente inesgotáveis, as energias renováveis podem apresentar impacto ambiental muito baixo ou quase nulo, sem afetar o balanço térmico ou composição atmosférica do planeta.

Entende-se por: “Energias renováveis são todas aquelas formas de energia cuja taxa de utilização é inferior à sua taxa de renovação. As suas fontes podem ter origem terrestre (energia geotérmica) gravitacional (energia das marés) e solar (energia armazenada na biomassa, energia de radiação solar, energia hidráulica, energia térmica oceânica e energia cinética do vento e das ondas). Também são consideradas fontes de energia renovável os resíduos agrícolas, urbanos e industriais.

As formas ou manifestações mais conhecidas são: a energia solar, a energia eólica, a biomassa e a hidroenergia. As principais características por tipo são:

- **Energia Solar** – energia da radiação solar directa, que pode ser aproveitada de diversas formas através de diversos tipos de conversão, permitindo seu uso em aplicações térmicas em geral, obtenção de força motriz diversa, obtenção de electricidade e energia química.

- **Energia Eólica** - energia cinética das massas de ar provocadas pelo aquecimento desigual na superfície do planeta. Além da radiação solar também têm participação na sua formação fenómenos geofísicos como: rotação da terra, marés atmosféricas e outros.

- **Biomassa** - a energia química, produzida pelas plantas na forma de hidratos de carbono através da fotossíntese - processo que utiliza a radiação solar como fonte energética - é distribuída e armazenada nos corpos dos seres vivos graças a grande cadeia alimentar, onde a base primária são os vegetais. Plantas, animais e seus derivados são biomassa. Sua utilização como combustível pode ser feita das suas formas primárias ou derivados: madeira bruta, resíduos florestais, excrementos animais, carvão vegetal, álcool, óleos animal ou vegetal, gaseificação de madeira, biogás etc.

- **Hidroenergia** - É a energia cinética das massas de água dos rios, que fluem de altitudes elevadas para os mares e oceanos graças a força gravitacional. Este fluxo é alimentado em ciclo reverso graças a evaporação da água, elevação e transporte do vapor em forma de nuvens, naturalmente realizados pela radiação solar e pelos ventos. A fase se completa com a precipitação das chuvas nos locais de maior altitude. Sua utilização é bastante antiga e uma das formas mais primitiva é o monjolo e a roda d'água. A hidroenergia também pode ser vista como forma de energia potencial; volume de água armazenada nas barragens rio acima. As grandes hidroeléctricas se valem das barragens para compensar as variações sazonais do fluxo dos rios e, através do controle por comportas, permitir modulação da potência instantânea gerada nas turbinas.

Políticas públicas para fontes renováveis devem ser concebidas como elemento integrante da política tecnológica, ambiental e energética do estado e do país.

Três aspectos justificam a implementação de políticas públicas de fomento a tecnologias de geração de electricidade por fontes renováveis. O primeiro é o interesse público na diminuição das emissões de gases de efeito estufa. A mitigação das mudanças climáticas é essencial para o bem estar da população, e a maior inserção do Brasil na economia de baixo carbono pode gerar conhecimento, tecnologias e oportunidades de negócio para o país.

As experiências de outros países mostram que políticas bem Estruturadas trazem resultados positivos não só do ponto de vista ambiental, mas também econômico e social

O segundo aspecto é a necessidade de ampliar, diversificar e tornar mais limpa a matriz energética do

futuro. O terceiro é a necessidade de investimentos para diminuir os custos de produção das fontes alternativas, que ainda estão nos estágios iniciais de implementação comercial.

A adoção de estratégias energéticas que tenha como benefício a utilização e a valorização de fontes de energia renovável é indiscutível, considerando-se inclusive sua participação cada vez mais relevante no âmbito da matriz energética mundial e que vem ganhado cada vez mais espaço no Brasil.

Mas os desafios são muitos e devem ser enfrentados desde já , principalmente considerando a demanda crescente, alto preço das energias renováveis, tributos e a busca por menores tarifas, aliados aos altos investimentos necessários ao desenvolvimento esperado e grandes eventos esportivos que ocorrerão no país em anos vindouros mais recentes. Só assim será possível obter resultados positivos que garantam equilíbrio e sustentabilidade à relação entre a vida e o meio ambiente no médio e longo prazo.

Políticas públicas para fontes renováveis alternativas devem ser concebidas como elemento integrante da política tecnológica, ambiental e energética.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2013

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual